



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE

S.S. em 03/05/17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5365/2017
(27 DE ABRIL DE 2017)

Dispõe sobre: **AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. em 07/06/17
PRESIDENTE

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO
S.S. 21/06/17
PRESIDENTE

Art. 2º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

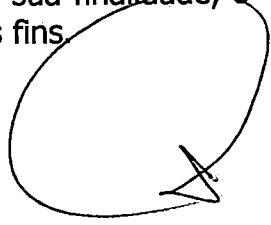
Art. 4º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS





Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Art. 5º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º - Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - No caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - Nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - Para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

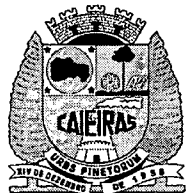
CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 - Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Art. 13 - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º - As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§ 3º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 - As disposições dos artigos 12 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 - Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

- I** - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II** - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III** - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Art. 21 - Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22 - Os créditos consignados na lei orçamentária de 2018 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 23 - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de Abril de 2017.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25 - Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 26 - O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

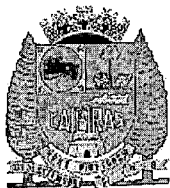
Art. 27 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 28 - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Abril de 2017.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS
COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº
5.365/2017, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,
DISPONDO SOBRE: AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

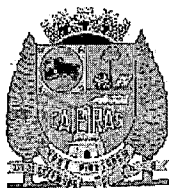
Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

O objeto da Proposta é estabelecer as metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício financeiro, com a orientação da elaboração da Lei Orçamentária.

O Projeto observa rigorosamente os requisitos inseridos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, inclusive com relação aos prazos.

Foi cumprido o disposto no Parágrafo único do Artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com realização de audiência pública em 31 de maio de 2017.

Em face do exposto, à unanimidade, somos de Parecer Favorável no sentido da aprovação do projeto, que se encontra formalmente em ordem no tangente a sua legalidade e forma de redação, não havendo nenhum óbice, igualmente, no que diz respeito às matérias financeiras e orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

É favorável, pois, o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA

RELATOR: REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS

RELATOR: EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA

MEMBRO: GILMAR SOARES VICENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 263-17 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 27 de Abril de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 3 2 1 – Dispõe sobre: AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. WLADIMIR PANELLI
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Handwritten note:
R. 27.04.17



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4321 (27 DE ABRIL DE 2017)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre: **AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes que serão dispostas no Plano Plurianual, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Os Planos e metas, igualmente, deixaram de figurar na presente propositura, uma vez que os mesmos integrarão o Plano Plurianual.

-segue-



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

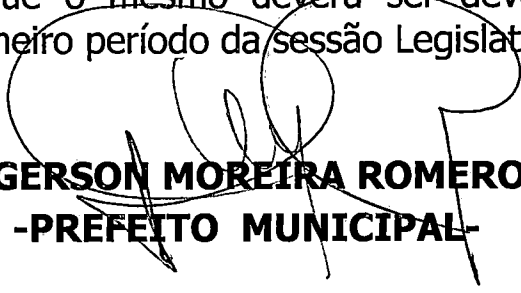
MENSAGEM Nº 4 3 2 1 (27 DE ABRIL DE 2017)

O "superávit" orçamentário, que será inserido na Lei Orçamentária, servirá para atender ajustes e saldar compromissos, a fim de manter o equilíbrio financeiro.

Ainda, ousou sugerir atenção ao fato de que, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, deverá essa r. Casa de Leis designar data para audiência pública, a qual terá como objetivo a participação popular na elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salientamos que os demonstrativos de nºs 1, 2 e 3 estão anexos justificando os dados relativos aos cálculos da Receita, Despesas do Anexo de Metas Fiscais e da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.018, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Município de CAIEIRAS

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017

2018

R\$ milhares

art. 4º, § 2º, inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
RECEITAS CORRENTES	241.320	257.014	271.278	286.378	302.397
RECEITA TRIBUTÁRIA	59.657	61.744	64.866	68.081	71.487
Impostos	55.978	58.418	61.375	64.414	67.638
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	15.530	15.418	16.225	17.000	17.854
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.751	1.500	1.575	1.660	1.740
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	31.607	35.000	36.750	38.588	40.520
Imposto de Renda Retido na Fonte	7.090	6.500	6.825	7.166	7.524
Taxas	3.679	3.321	3.486	3.662	3.844
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.790	2.451	2.573	2.702	2.837
Pela prestação de serviços	889	870	913	960	1.007
Contribuição de Melhoria	0	5	5	5	5
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.668	9.247	10.088	11.006	12.014
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	6.075	7.547	8.303	9.132	10.047
Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	1.593	1.700	1.785	1.874	1.967
RECEITA PATRIMONIAL	21.815	22.937	25.102	27.480	30.086
Receitas Imobiliárias	0	5	5	5	5
Receitas de Valores Mobiliários	9.742	7.856	8.522	9.252	10.046
Demais Receitas Patrimoniais	12.073	15.076	16.575	18.223	20.035
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	58	60	63	67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	161.882	172.717	181.335	190.414	199.934
Transferências da União	57.007	59.151	62.103	65.211	68.471
Fundo de Participação dos Municípios	40.625	40.922	42.968	45.116	47.372
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	119	40	42	44	46
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	16.263	18.189	19.093	20.051	21.053
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	272	167	175	184	193
Transferências do SUS	7.631	8.215	8.625	9.057	9.509
Transferência do Salário-educação (FNDE)	5.733	5.800	6.090	6.394	6.714
Demais Transferências do FNDE	1.109	2.790	2.929	3.075	3.229
Transferências do FNAS	223	147	154	162	170
Demais Transferências da União	1.295	1.070	1.120	1.179	1.238
Transferências dos Estados	68.064	75.820	79.600	83.590	87.770
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	55.853	63.000	66.150	69.457	72.930
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	11.692	12.000	12.600	13.230	13.891
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	382	426	440	469	493
Transferência Financeira da CIDE	137	394	410	434	456
Demais Transferências dos Estados	0	0	0	0	0
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	35.017	36.000	37.800	39.690	41.674
Transferências de Instituições Privadas	0	15	15	16	17
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	1	1	0	0
Transferências de Convênios	1.794	1.730	1.816	1.907	2.002
REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	12.086	13.622	14.302	15.034	15.794
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	21.788	23.311	24.475	25.700	26.985
RECEITAS DE CAPITAL	3.794	2.098	2.194	2.312	2.428
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	14	14	15	16
Alienação de Bens Móveis	0	14	14	15	16
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	3.794	2.084	2.180	2.297	2.412
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	245.114	259.112	273.472	288.690	304.825
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	235.245	249.467	262.975	277.246	292.350
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISÃO NA LOA 2016	232.095				

*FONTE: CN - SIAFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 09:04

MLDO Receita - Conam LTDA www.conam.com.br

Consórcio Guedes Rodrigues
Diretor de Contabilidade
CPC 15P29177 6

Francisco Ap. Soares
Secretário Adj. Fazenda

Marcelo C. Oliveira
Secretário Municipal

Gerson Moreira Romão
Prefeito Municipal

Município de CAIEIRAS

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras

Os cálculos foram baseados nos ajustes de variáveis reais, com o crescimento vegetativo e alterações dos índices de participação de icms, fpm, cide, fundeb e iss eletrônico.

Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM: 2018 comparativo com 2017.

As receitas previstas, provenientes dos repasses da PMC, para o RPPS, praticamente não sofreram alterações em função da previsão orçamentária inicial de 2016.

2019 comparativo com 2018

À nível comparativo a previsão orçamentária deste exercício não sofrerá grandes variações.

2020 comparativo com 2019

Apenas a título de informação, a previsão orçamentária deste ano, também não sofrerá grandes variações.

Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM: O Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - Iprem Caieiras, foi criado pela Lei Complementar Municipal 4397 de Setembro de 2010.

Obs: A Receita de 2016 esta informada com base no realizado do exercício.

o exercício de 2017, foi informado com base no orçamento projetado e aprovado pela Câmara Municipal, das Receitas referente os Repasses da PMC, Câmara, Iprem Caieiras e de servidores cedidos, levando-se em consideração a folha de pagamento dos Servidores Ativos e de novos ingressos de estatutários.

As demais Receitas seguem o mesmo parâmetro de exercícios anteriores, com acréscimos da ordem de 10%, exceto valores mobiliários, onde as aplicações financeiras são projetadas tendo em vista o volume financeiro disponibilizado, o cenário econômico, a sazonalidade de mercado, sempre dentro de um princípio conservado.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Cristiane Guedes Rodrigues
Diretor de Contabilidade
CRC 1SP29177 6

Francisco Ap. Soares
Secretário Adj. Fazenda

Marcelo C. Oliveira
Secretário Mun. Fazenda

Gerson Moreira Romero
Prefeito Municipal

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
DESPESAS CORRENTES	210.976	230.679	242.816	255.649	269.191
1 Pessoal e Encargos Sociais	120.111	120.813	127.437	134.444	141.869
2 Juros e Encargos da Dívida	846	50	52	55	57
3 Outras Despesas Correntes	90.019	109.816	115.327	121.150	127.265
DESPESAS DE CAPITAL	15.208	12.916	13.561	14.239	14.954
4 Investimentos	15.208	12.886	13.530	14.206	14.920
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	0	30	31	33	34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.930	15.517	17.095	18.802	20.680
Para suplementações	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	10	10	10	10
Capitalização do RPPS	18.930	15.507	17.085	18.792	20.670
T. GERAL DA DESPESA	245.114	259.112	273.472	288.690	304.825
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 09:04

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Cristiane Suedes Rodrigues
Diretor de Contabilidade
CRC 1SP29177 6

Francisco Ap. Soares
Secretário Adj. Fazenda

Marcelo C. Oliveira
Secretário Mun. Fazenda

Gerson Moreira Romero
Prefeito Municipal

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Caieiras: Prefeitura Municipal de Caieiras

Nos demonstrativos, foram consideradas variáveis, próprias, como o aumento real de salários dos servidores, aumento real de custo de obras, ampliação de novos projetos e atividades.

Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM: 2016, conforme previsto na Lei Municipal nº4397 de 27 de setembro de 2010, da criação do IPREM, a partir de Fevereiro de 2013, iniciar-se a os pagamentos das aposentadorias e benefícios previstos na Lei, para os servidores devidamente enquadrados.

Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM: O Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - Iprem Caieiras, foi criado pela Lei Complementar Municipal 4397 de Setembro de 2010.

Obs: As despesas de 2016. estão informadas com base no realizado do exercício.

O exercício de 2017 foi informado com base no orçamento projetado e aprovado pela Câmara Municipal, com base nas despesas operacionais realizadas em 2016, considerando acréscimos legais nas dotações orçamentárias para manutenção do Instituto.

Os demais anos (2018 a 2020), foram projetados levando-se em consideração um acréscimo anual nas despesas na média e de aproximadamente 10%.

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Cristiane Mendes Rodrigues
Diretor de Contabilidade
CRC - 1SP29177 6

Francisco Ap. Soares
Secretário Adj. Fazenda

Marcelo C. Oliveira
Secretário Mur. Fazenda

Gerson Moreira Romero
Prefeito Municipal

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

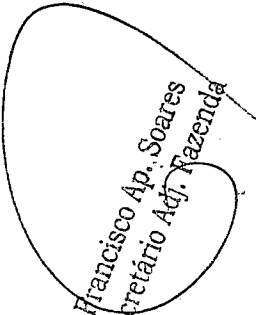
Fonte e Notas Explicativas

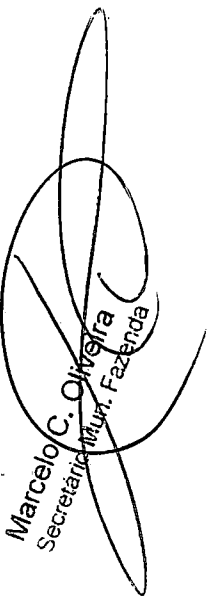
Prefeitura Municipal de Caieiras: A dívida fiscal líquida, se obtém através da dívida consolidada (passivo dívida flutuante) menos ativo financeiro, haveres financeiros e restos a pagar processados.

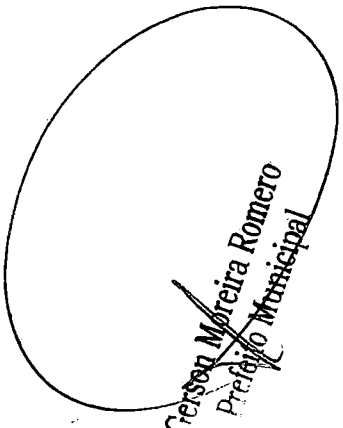
O resultado nominal é apurado a partir da diferença entre o total da dívida líquida de um exercício em comparação com o ano anterior.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br


Cristiane Soares Rodrigues
Diretor de Contabilidade
CRC SP29177 6


Francisco Ap. Soares
Secretário Adj. Fazenda


Marcelo C. Oliveira
Secretário Mun. Fazenda


Gerson Moreira Romero
Prefeito Municipal

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017

2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

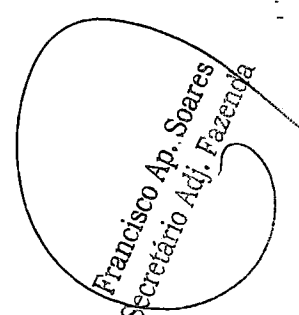
Especificação	Saldo em 31 de dezembro						
	Realizado		Valores constantes - projeção				
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3	57	510	491	473	454	
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	
Dívida Contratual	3	3	30	31	33	34	
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	0	0	0	0	0	
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0	
De tributos	0	0	0	0	0	0	
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0	
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0	
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0	
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0	
Do FGTS	0	0	0	0	0	0	
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	54	480	460	440	420	
DEDUÇÕES (II)	4.768	----	----	----	----	----	
Ativo Disponível	17.761	11.391	0	0	0	0	
Haveres financeiros	4.711	4.729	0	0	0	0	
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0	
Outros créditos	4.711	4.729	0	0	0	0	
Restos a Pagar processados	17.704	17.099	7.000	6.900	6.700	6.600	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-4.765	57	510	491	473	454	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-4.765	57	510	491	473	454	

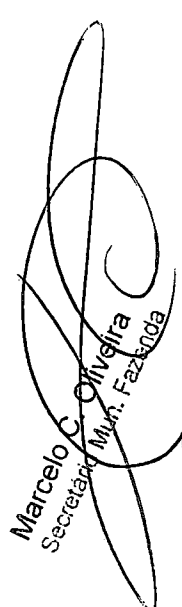
Especificação	2016	2017	2018	2019	2020
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-19	-18	-19
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	4.822	453	-19	-19	-21

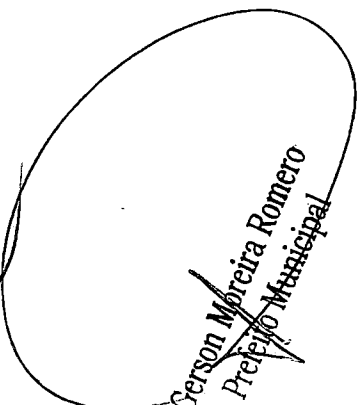
*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 09:04

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br


 Cristiane Guedes Rodrigues
 Contabilidade
 15/02/2017 6


 Francisco Ap. Soares
 Secretário Adj. Fazenda


 Marcelo C. Oliveira
 Secretário Mun. Fazenda


 Gerson Moreira Romero
 Prefeito Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2018

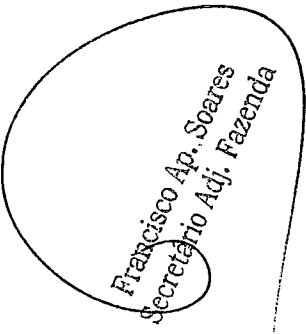
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

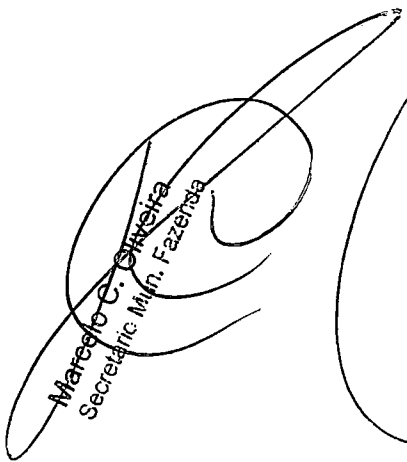
R\$ milhares

Total	0	Total	0
-------	---	-------	---

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 09:04


Cristiane Guedes Rodrigues
Diretor de Contabilidade
C.R.C. 1SP29177 6


Francisco Ap. Soares
Secretário Adj. Fazenda


Marcelo C. Oliveira
Secretário Mun. Fazenda


Gerson Moreira Romero
Presidente Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	CONSOLIDADO								
	2018			2019			2020		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total	285.805	273.472	103,9914	315.286	288.690	104,1275	347.889	304.825	104,2671
Receitas primárias (I)	276.884	264.936	100,7455	305.166	279.423	100,7852	336.405	294.763	100,8252
Despesa total	285.805	273.472	103,9914	315.286	288.690	104,1275	347.889	304.825	104,2671
Despesas primárias (II)	285.718	273.389	103,9598	315.190	288.602	104,0958	347.785	304.734	104,2359
Resultado primário (III)=(I-II)	-8.834	-8.453	-3,2143	-10.024	-9.179	-3,3106	-11.379	-9.971	-3,4104
Resultado Nominal	-19	-19	-0,0069	-19	-18	-0,0063	-21	-19	-0,0063
Dívida pública consolidada	513	491	0,1867	516	473	0,1704	518	454	0,1553
Dívida consolidada líquida	513	491	0,1867	516	473	0,1704	518	454	0,1553
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2018.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Antônio Guedes Rodrigues
Diretor de Contabilidade
C.D.C. 15928177 6

Francisco Ap. Soares
Secretário Adj. Fazenda

Marcelo C. Oliveira
Secretário Mun. Fazenda

Gerson Moreira Ramero
Prefeito Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	218.856	94,2958	245.114	104,1952	26.258	11,9978
Receita Primária (I)	217.598	93,7538	235.372	100,0539	17.774	8,1683
Despesa Total	219.775	94,6918	245.114	104,1952	25.339	11,5295
Despesa Primária (II)	219.774	94,6913	244.268	103,8355	24.494	11,1451
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.176	-0,9375	-8.896	-3,7815	-6.720	308,8235
Resultado Nominal	4.822	2,0775	4.822	2,0497	0	0,0000
Dívida Pública Consolidada	57	0,0245	57	0,0242	0	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	57	0,0245	57	0,0242	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Caieiras: Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados e exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como considerando os seguintes cenários macroeconômico correspondente as projeções de inflação e PIB do estado de São Paulo.

MLDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Francine Guedes Rodrigues
 Diretora de Contabilidade
 CRC 1SP29177 6

Francisco Ap. Soares
 Secretário Adj. Fazenda

Marcelo C. Oliveira
 Secretário Mun. Fazenda

Gerson Moreira Romero
 Prefeito Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita total	205.545	218.856	6,48	231.018	5,56	285.805	23,72	315.286	10,32	347.889	10,34
Receitas Primárias (I)	203.705	217.598	6,82	228.668	5,09	276.884	21,09	305.166	10,21	336.405	10,24
Despesa total	209.367	219.775	4,97	231.018	5,12	285.805	23,72	315.286	10,32	347.889	10,34
Despesas Primárias (II)	209.366	219.774	4,97	219.646	-0,06	285.718	30,08	315.190	10,32	347.785	10,34
Resultado primário (III)=(I-II)	-5.661	-2.176	-61,56	9.022	-514,61	-8.834	-197,92	-10.024	13,47	-11.380	13,53
Resultado Nominal	11.898	4.822	-59,47	15.680	225,18	-19	-100,12	-19	0,00	-21	10,53
Dívida pública consolidada	3	57	1.800,00	57	0,00	513	800,00	516	0,58	518	0,39
Dívida pública líquida	4.768	57	-98,80	15.626	27.314,04	513	-96,72	516	0,58	518	0,39

Especificação	Valores a preços constantes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita total	233.232	228.376	-2,08	231.018	1,16	273.472	18,38	288.690	5,56	304.825	5,59
Receitas primárias (I)	231.144	227.063	-1,77	228.668	0,71	264.936	15,86	279.423	5,47	294.763	5,49
Despesa total	237.569	229.335	-3,47	231.018	0,73	273.472	18,38	288.690	5,56	304.825	5,59
Despesas primárias (II)	237.567	229.334	-3,47	219.646	-4,22	273.389	24,47	288.602	5,56	304.734	5,59
Resultado primário (III)=(I-II)	-6.423	-2.271	-64,64	9.022	-497,27	-8.453	-193,69	-9.179	8,59	-9.971	8,63
Resultado Nominal	13.500	5.031	-62,73	15.680	211,67	-19	-100,12	-18	-5,26	-19	5,56
Dívida pública consolidada	3	59	1.866,67	57	-3,39	491	761,40	473	-3,67	454	-4,02
Dívida pública líquida	5.410	59	-98,91	15.626	26.384,75	491	-96,86	473	-3,67	454	-4,02

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 09:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MLDO Tabela 3 - Conam MTDA - www.conam.com.br

Cristiane Guedes Rodrigues
Diretor de Contabilidade
ROR. 1SP29177 6

Francisco Ap. Soares
Secretário Adj. Fazenda

Marcelo C. Oliveira
Secretário Mun. Fazenda

Gerson Moreira Romero
Presidente Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2018

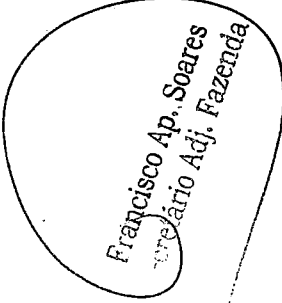
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

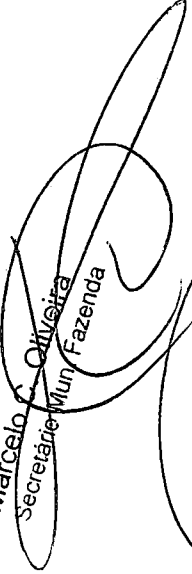
Fonte e Notas Explicativas

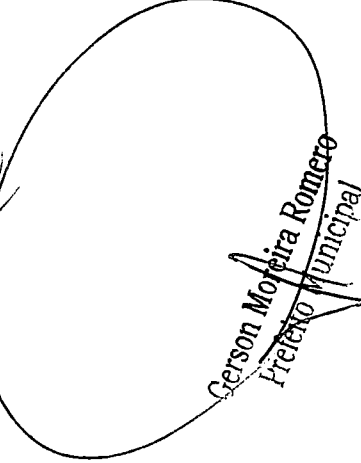
Prefeitura Municipal de Caieiras: Cálculo realizado pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como considerando os seguintes cenários macroeconômico correspondente as projeções de inflação e PIB do estado de São Paulo.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br


Eliana Soares Rodrigues
Chefe de Contabilidade
CPC. 1SP29177 6


Francisco Ap. Soares
Secretário Adj. Fazenda


Marcelo C. Oliveira
Secretário Mun. Fazenda


Gerson Moreira Romero
Prefeito Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	292.706	100,00	266.421	100,00	256.251	100,00
TOTAL	292.706	100,00	266.421	100,00	256.251	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 09:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	59.895	100,00	57.473	100,00	71.440	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	59.895	100,00	57.473	100,00	71.440	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Caieiras: Os valores acima, apresentam a evolução do patrimônio líquido nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, referindo-se ao ativo real líquido.

Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM: O Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - Iprem Caieiras, foi criado pela Lei Complementar Municipal 4397 de Setembro de 2010.

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Thiago Giletes Rodrigues
 Contador
 Inscrição Profissional 29177 6

Francisco Ap. Soares
 Advogado
 Inscrição Profissional 29177 6

Marcelo C. Oliveira
 Secretário Municipal
 Inscrição Profissional 29177 6

Gerson Moreira Romero
 Prefeito Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	54	0
Alienação de Bens Móveis	0	54	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2016	2015	2014
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	54	54	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Caieiras: Em 2016, não houve movimentação e em 2015 teve alienação de materiais inservíveis.

Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM: O Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - Iprem Caieiras, foi criado pela Lei Complementar Municipal 4397 de Setembro de 2010.

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Constiane Guedes Rodrigues
 Diretor de Contabilidade
 CRC 1SP29177 6

Francisco Ap. Soares
 Secretário Adj. Fazenda

Marcelo C. Oliveira
 Secretário Mun. Fazenda

Person Mbreira Romero
 Prefeito Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	6.330	6.772	7.306
Civil	6.330	6.772	7.306
Ativo	5.995	6.415	6.940
Inativo	333	355	352
Pensionista	2	2	14
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	10.610	12.336	13.450
Civil	10.610	12.336	13.450
Ativo	10.610	12.336	13.450
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	3.326	4.388	4.141
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	3.326	4.388	4.141
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	18	19	147
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	18	19	147
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	20.284	23.515	25.044

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.513	1.513	1.513
Despesas Correntes	1.513	1.459	1.516
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (V)	8.234	8.057	10.151
Benefícios - Civil	8.234	8.057	10.151
Aposentadorias	6.686	6.542	8.580
Pensões	1.548	1.515	1.571
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V)	9.747	9.516	11.667

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	10.537	13.999	13.377
---	--------	--------	--------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0

Cristiane Guedes Rodrigues
Diretor de Contabilidade
C.P.C. 15029177 6

Francisco Ap. Spalês
Secretário Adj. Fazenda

Marcelo C. Oliveira
Secretário Mun. Fazenda

Gerson Moreira Romero
Prefeito Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

AMP - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente de Caixa	160	155	93
Investimentos e Aplicações	30.988	44.768	63.805
Outros Bens e Direitos	2.222	2.553	2.735

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	15.873	20.512	26.258
Receita de Contribuições dos Segurados	5.001	5.872	6.075
Civil	5.001	5.872	6.075
Ativo	4.683	5.521	5.770
Inativo	312	255	289
Pensionista	6	96	16
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	8.520	10.496	11.867
Civil	8.520	10.496	11.867
Ativo	8.520	10.496	11.867
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	2.352	4.144	8.316
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	2.163	4.095	8.316
Outras Receitas Patrimoniais	189	49	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Avaliação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	15.873	20.512	26.258

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	795	665	756
Despesas Correntes	795	665	756
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)	5.285	6.013	6.572
Benefícios - Civil	5.285	6.013	6.572
Aposentadorias	4.030	4.766	5.362
Pensões	1.255	1.247	1.210
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI+XII)	13.080	12.678	13.328
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	2.793	7.834	2.930

Constiane Guadalupe Rodrigues
Deputado Estadual
CRC 15-29477-6

Francisco Ap. Soares
Secretário Adj. Fazenda

Marcelo C. Oliveira
Secretário Municipal

Gerson Moreira Romero
Prefeito Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

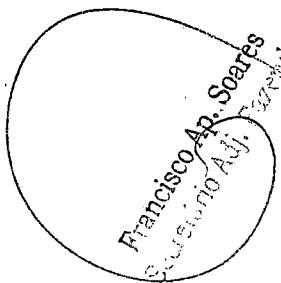
*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 09:04

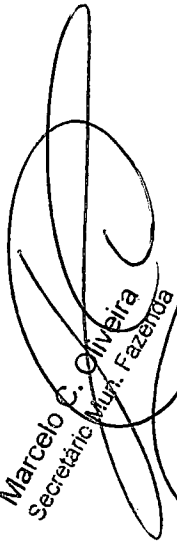
Fonte e Notas Explicativas

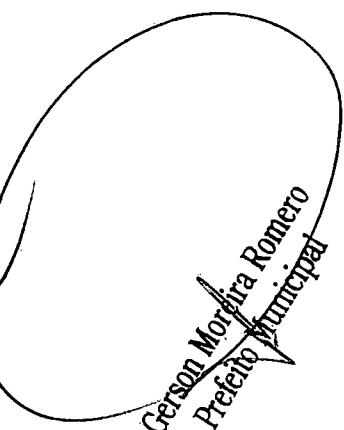
Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM: O Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - Iprem Caieiras, foi criado pela Lei Complementar Municipal 4397 de Setembro de 2010.

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br


Cristiane Guedes Rodrigues
Diretor de Contabilidade
CRC. 16529177 6


Francisco Ap. Soares
Secretário Adj. Fazenda


Marcelo C. Oliveira
Secretário Mun. Fazenda


Gerson Moreira Romero
Prefeito Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d) = (d ex. ant.) + (c)
2016	-----	-----	-----	66.634
2017	14.245	9.682	4.563	71.197
2018	13.479	9.482	3.997	75.194
2019	12.714	9.508	3.206	78.400
2020	11.988	9.509	2.479	80.879
2021	11.256	9.796	1.460	82.339
2022	10.556	9.971	585	82.924
2023	9.894	9.983	-89	82.835
2024	9.249	10.149	-900	81.935
2025	8.655	10.094	-1.439	80.496
2026	8.100	10.080	-1.980	78.516
2027	7.584	10.002	-2.418	76.098
2028	7.096	9.907	-2.811	73.287
2029	6.619	9.874	-3.255	70.032
2030	6.163	9.910	-3.747	66.285
2031	5.721	9.870	-4.149	62.136
2032	5.264	9.949	-4.685	57.451
2033	4.837	9.711	-4.874	52.577
2034	4.440	9.731	-5.291	47.286
2035	4.074	9.734	-5.660	41.626
2036	3.718	9.686	-5.968	35.658
2037	3.381	9.395	-6.014	29.644
2038	3.088	9.165	-6.077	23.567
2039	2.787	8.803	-6.016	17.551
2040	2.492	8.530	-6.038	11.513
2041	2.111	8.914	-6.803	4.710
2042	1.854	8.684	-6.830	-2.120
2043	1.669	8.332	-6.663	-8.783
2044	1.510	7.909	-6.399	-15.182
2045	1.337	7.559	-6.222	-21.404
2046	1.143	7.313	-6.170	-27.574
2047	993	6.835	-5.842	-33.416
2048	898	6.343	-5.445	-38.861
2049	802	5.891	-5.089	-43.950
2050	710	5.448	-4.738	-48.688
2051	624	5.054	-4.430	-53.118
2052	555	4.535	-3.980	-57.098
2053	494	4.028	-3.534	-60.632
2054	440	3.610	-3.170	-63.802
2055	393	3.217	-2.824	-66.626
2056	348	2.847	-2.499	-69.125
2057	301	2.458	-2.157	-71.282
2058	254	2.067	-1.813	-73.095

Francisco de Assis
 Diretor de Contabilidade
 R.D.C. 1529177 6

Francisco de Assis
 Secretário Adj. Fazenda

Marcelo C. Oliveira
 Secretário Municipal

Person Morfira Romero
 Prefeito Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2059	216	1.738	-1.522	-74.617
2060	173	1.390	-1.217	-75.834
2061	141	1.117	-976	-76.810
2062	109	857	-748	-77.558
2063	81	625	-544	-78.102
2064	61	461	-400	-78.502
2065	43	321	-278	-78.780
2066	29	213	-184	-78.964
2067	19	140	-121	-79.085
2068	12	92	-80	-79.165
2069	8	60	-52	-79.217
2070	5	39	-34	-79.251
2071	3	21	-18	-79.269
2072	1	11	-10	-79.279
2073	1	5	-4	-79.283
2074	1	3	-2	-79.285
2075	1	2	-1	-79.286
2076	1	2	-1	-79.287
2077	1	2	-1	-79.288
2078	1	2	-1	-79.289
2079	1	1	0	-79.289
2080	1	1	0	-79.289
2081	1	1	0	-79.289
2082	1	1	0	-79.289
2083	1	1	0	-79.289
2084	1	1	0	-79.289
2085	1	1	0	-79.289
2086	1	1	0	-79.289
2087	1	1	0	-79.289
2088	1	1	0	-79.289
2089	1	1	0	-79.289
2090	1	1	0	-79.289
2091	1	1	0	-79.289

*FONTE: CN - SIPPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 09:04

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Cristiane Guedes Rodrigues
 Depº de Contabilidade
 CRC 1SP29177 6

Francisco Ap. Soares
 Secretário Adj. Fazenda

Marcelo C. Oliveira
 Secretário Mun. Fazenda

Geison Moreira Romero
 Prefeito Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

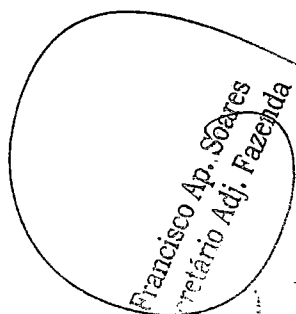
Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM: O Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - Iprem Caieiras, foi criado pela Lei Complementar Municipal 4397 de Setembro de 2010.

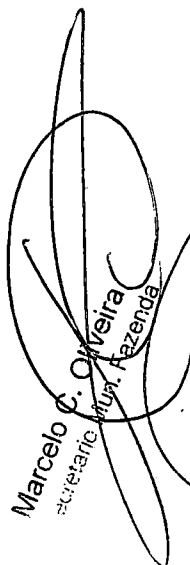
Os valores lançados na Receita representam a arrecadação do RPPS e incluem a Contribuição Patronal destinada ao Custeio dos benefícios em Regime de Capitalização, incluindo a Contribuição do Servidor e também a expectativa da Compensação Previdenciária.

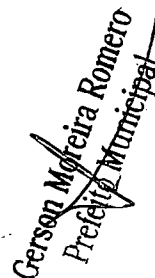
Os valores lançados na Despesa representam os gastos esperados com os pagamentos de benefícios de Pensões e Aposentadorias que o RPPS terá aos longo dos anos projetados.

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br


Estiane Guedes Rodrigues
Diretor de Contabilidade
C.D.C. 15P-29177 6


Francisco Ap. Soares
Secretário Adj. Fazenda


Marcelo C. Oliveira
Secretário Mun. Fazenda


Gerson Moreira Romero
Prefeito Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
ISSQN	ISENÇÃO	HOSPITAL	970	990	1.100	INCREMENTO E TRANSFERÊNCIA ICMS E AUMENTO NF ELETRÔNICA
IPTU/ISSQN	REMISSÃO	PEQUENOS CRÉDITOS	400	450	500	CRESCIMENTO ARRECADAÇÃO ISSQN
ISSQN	ISENÇÃO	TRANSPORTE COLETIVO	920	1.000	1.200	CRESCIMENTO NA ARRECADAÇÃO DO IPTU, COM REVISÃO DA PLANTA GE
IPTU/ISSQN	ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA	NOVAS INDUSTRIAS E PARTE AMPLIADA JÁ EXISTENTE	630	650	670	CRESCIMENTO ARRECADAÇÃO DO IPTU, COM REVISÃO DE PLANTA GENÉR
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADO/PENSIONISTAS	1.000	1.050	1.100	CRESCIMENTO ARRECADAÇÃO ISSQN
TOTAL			3.920	4.140	4.570	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-Abr-2017 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Caieiras: O QUADRO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, FOI ELABORADO DE MODO QUE NÃO VENHA A AFETAR AS METAS FISCAIS PARA OS EXERCÍCIOS CITADOS.

Cristiane Gusmão Rodrigues
Depº de Contabilidade
CPC. 15229177 6

Francisco Ap. Soares
Secretário Adj. Fazenda

MLDO Tabela 7 - Conam LTR www.conam.com.br

Marcelo C. Oliveira
Secretário Mº. Fazenda

Gerson Moreira Romero
Prefeito Municipal

Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-Abr-2017 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM: O Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM Caieiras, foi criado pela Lei Complementar Municipal 4397 de Setembro de 2010.

MLDO tabela .8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Crstiane Guedes Rodrigues
 Depre de Contabilidade
 CRC 1SP/2017 6

Francisco Ap. Soares
 Secretário Adj. Fazenda

Marcelo C. Oliveira
 Secretário Mun. Fazenda

Gerson Moreira Romero
 Prefeito Municipal

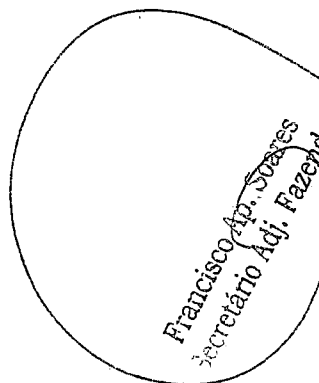
Município de CAIEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

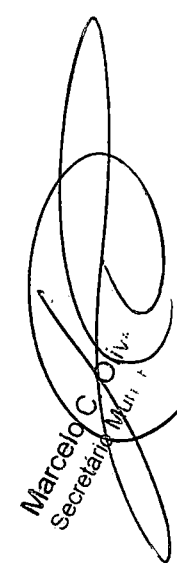
Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2017 = 1.0000)
2015	9.03	0.8812888
2016	8.74	0.9583134
2017	4.35	1.0000000
2018	4.51	1.0451000
2019	4.50	1.0921295
2020	4.50	1.1412753

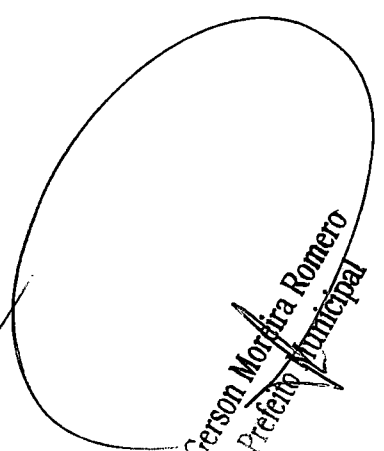
Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

MIDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br


Cristiane Guedes Rodrigues
Diretor de Contabilidade
C.B.C. 18P29177 6


Francisco Ap. Soares
Secretário Adj. Fazenda


Marcelo C. Oliveira
Secretário Municipal


Person Moreira Romero
Prefeito Municipal